



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.423, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Aprova a alteração na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.706, de 18 de abril de 2018 que institui o Comitê Estadual de Enfrentamento da Hanseníase no âmbito do Estado de Minas Gerais – SES/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.706, de 18 de abril de 2018, que institui o Comitê Estadual de Enfrentamento da Hanseníase no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.810, de 13 de novembro de 2018, que aprova a alteração do art. 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.706, de 18 de abril de 2018, que institui o Comitê Estadual de Enfrentamento da Hanseníase, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG;
- o documento “Estratégia Nacional para Enfrentamento da Hanseníase 2019-2022”. Ministério da Saúde, 2019;
- a Resolução CES 072/2020 nº 72, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 (PES); e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 274ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de maio de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a alteração dos artigos 2º e 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.706, de 18 de abril de 2018, que institui o Comitê Estadual de Enfrentamento da Hanseníase no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Comitê Estadual de Enfrentamento da Hanseníase tem como objetivos:

I - Propor estratégias de enfrentamento da Hanseníase em Minas Gerais;



- II - Discutir e fomentar compromissos políticos do estado e municípios no desenvolvimento e implementação de ações baseadas no fortalecimento da rede de atenção à Hanseníase, Vigilância Epidemiológica, Gestão, Educação em Saúde, Mobilização e Inclusão Social;
- III – Discutir estratégias para fomentar e fortalecer o diagnóstico precoce, tratamento oportuno e a prevenção de incapacidades;
- IV – Fomentar o desenvolvimento de estratégias de promoção à saúde e inclusão social visando a melhoria das condições e modos de viver dos indivíduos e comunidades acometidos pela Hanseníase;
- V - Construir processos de educação em saúde, mobilização, comunicação social em Hanseníase, visando a redução do estigma e da discriminação;
- VI - Articular junto as instituições participantes a atuação de forma integrada, contribuindo para o fortalecimento das ações em Minas Gerais;
- VII - Propor e acompanhar estudos e pesquisas sobre a Hanseníase, gerando conhecimento para auxiliar na tomada de decisão por parte dos gestores;
- VIII - Promover articulação das ações e parcerias governamentais e não governamentais para promoção, vigilância, prevenção e atenção aos portadores de Hanseníase;
- IX – Estabelecer estratégias e cooperar na captação de recursos, com o objetivo de executar ações programadas e discutidas pelo Comitê; e
- X – Monitorar, avaliar e revisar o Plano de Enfrentamento à Hanseníase no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O Comitê Estadual de Enfrentamento da Hanseníase é intersetorial, tem caráter consultivo e é composto por um membro titular e um suplente das seguintes unidades administrativas da SES-MG, outros órgãos e Sociedade Civil, sob à coordenação da primeira:

- I – Coordenação de Hanseníase/SES-MG;
- II – Superintendência de Atenção Primária à Saúde/SES-MG;
- III – Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/SES-MG;
- IV – Superintendência de Assistência Farmacêutica/SES-MG;
- V – Assessoria de Comunicação Social/SES-MG;
- VI – Unidade Regional de Saúde/SES-MG;
- VII – Secretaria de Estado de Educação/SEE-MG;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VIII – Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania/SEDPAC-MG;

IX – Casas de Saúde/Fundação Hospitalar do Estado de Minas Geras – FHEMIG;

X - Fundação Ezequiel Dias – FUNED;

XI - Escola de Saúde Pública de Minas Gerais – ESP;

XII – Faculdade de Enfermagem/Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;

XIII – Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais CES-MG;

XIV - Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – Morhan;

XV - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS-MG;

XVI - Centro de Referência Nacional em Hanseníase e Dermatologia Sanitária/ Universidade Federal de Uberlândia/CREDESH - UFU;

XVII - Hospital Eduardo de Menezes/HEM - FHEMIG;

XVIII – Hospital das Clínicas/Universidade Federal de Minas Gerais/HC – UFMG;

XIX – Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares; e

XX – Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

§ 1º - Compete ao titular das Unidades indicar seus representantes à Coordenação de Hanseníase/SES-MG no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução;

§ 2º - Para a definição do representante das Unidades Regionais de Saúde, será utilizado critério epidemiológico para definir quais serão as Unidades Regionais titular e suplente; e

§ 3º - Poderão ser convidados participantes de outros setores da SES-MG e de outras instituições para as reuniões do Comitê Estadual de Enfrentamento da Hanseníase conforme a matéria a ser apreciada, como “colaborador convidado”.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG